



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.070, DE 1º DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2025, as diretrizes gerais, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Município de Cajamar, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os macro-objetivos que estão previstos no Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025, encontram-se detalhadas anexas a esta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 2

IV - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e da Administração Indireta deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2024 para consolidação do orçamento geral do Município.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, conforme estabelecido no artigo 99, §6º, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compondo-se de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - anexos consolidados dos quadros orçamentários Fiscal e da Previdência Social, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão e das Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001 e nº 688, de 14 de outubro de 2005, com a discriminação das despesas por unidade orçamentária, expressas por categorias de programas, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo à classificação constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2025, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita às obras na execução do orçamento.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior à realização das receitas, caracterizando déficit, os Poderes promoverão, em até 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, por ato próprio e nos montantes necessários a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 3

§1º Essa limitação se dará de forma proporcional ao excesso verificado, excluindo-se do mesmo os eventuais saldos de empenhos globais e estimativos.

§2º Após apuração do excesso, o mesmo será repassado às diversas unidades orçamentárias, observando-se a representatividade das mesmas, dentro da proposta orçamentária.

§3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§4º Se verificado que o excesso não é decorrente de queda na arrecadação em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária, ficam excluídas dessa limitação, as despesas relacionadas às Funções de Governo em Saúde e Educação, até a obtenção dos limites mínimos exigidos constitucionalmente.

§5º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que o mesmo deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§6º Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 13. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Administração Indireta, ficam autorizados a proceder, mediante Decreto do Poder Executivo, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de até 20% (vinte por cento) das suas respectivas despesas fixadas para o exercício, desde que sejam utilizados recursos provenientes de anulações de suas próprias dotações orçamentárias.

Art.14. Da Lei Orçamentária constará ainda:

- I- autorização para realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;
- II- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação;
- III- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias, situadas na mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, dentro da mesma Unidade Orçamentária, até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual;
- IV- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de convênios, empréstimos ou financiamentos, limitados aos respectivos valores conveniados do exercício;
- V- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024, observadas as respectivas fontes de recursos; e
- VI- o demonstrativo de que trata o §6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de Lei Orçamentária que ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 16. Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuados, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se:

- I - estiverem sido adequadamente atendidos e em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 4

IV - os recursos alocados se destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público.

§1º Para habilitarem-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e apresentação de plano de trabalho dos recursos a serem recebidos, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal 101/00 e disposições da Lei Federal nº 13.019/14, naquilo que couber.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais os recursos tenham sido disponibilizados.

§3º As receitas próprias das entidades mencionadas no caput deste artigo serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

§4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observados os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A realização dos programas de investimentos, constantes no Anexo V desta Lei, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - os investimentos em fase de execução que poderão terminar no ano 2025;
- II - os investimentos em fase de execução que não se completarem no ano 2025;
- III - os investimentos que se iniciarem e concluírem no ano 2025;
- IV - os investimentos que se iniciarem no ano 2025 e que não se concluirão até o final do exercício.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes da operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 5

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As despesas com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão apresentar aumentos para o próximo exercício e ficarão condicionados à existência de recursos, de expressa autorização legislativa e das disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder, em relação a Receita Corrente Líquida, os limites de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o limite prudencial, qual seja, 95% (noventa e cinco por cento), deverá ser aplicado o previsto no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da Receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base tributária e, conseqüentemente, aumento de receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, remissões, anistias e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

X - anistia de multa e juros sobre dívida ativa tributária, bem como isenção e remissão que atendam a critérios socioeconômicos;

XI - demais instrumentos tributários que venham a ser criados ou regulamentados com base no Plano Diretor Municipal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 6

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32. Para efeito do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, para fins de seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a programação financeira e o cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação.

Art. 35. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em agosto de 2024, devidamente corrigidas até dezembro de 2025, de acordo com a estimativa da inflação para esse período.

§1º Os valores da Receita e da Despesa contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA e nos quadros que a integrarem, serão expressas em moeda corrente, em conformidade com as normas federais estabelecidas para esse fim.

§2º A previsão da arrecadação das receitas, constantes da Lei Orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário.

§3º Os ajustes mencionados no parágrafo anterior serão efetuados por Decreto do Poder Executivo, observando-se o percentual destinado às suplementações, prevista na Lei Orçamentária.

Art. 36. O Poder Executivo poderá participar de Consórcios com outros Municípios, visando à redução de custos em projetos de interesse comum.

Art. 37. O Poder Executivo poderá firmar convênios e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas de interesse público nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, habitação, trabalho, segurança, finanças e serviços públicos.

Art. 38. O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União, visando auxiliar no custeio de despesas da Polícia Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro Distrital, da Junta de Alistamento Militar e de outros órgãos que por ventura vierem a se instalar no Município.

Art. 39. O IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – ao elaborar suas propostas de Metas e Riscos Fiscais, avaliará a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores municipais por ele gerido, conforme legislação específica.

Art. 40. A Contribuição Previdenciária devida pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Pública, para o custeio do RPPS, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao parágrafo único do art. 33A da Lei Complementar nº 59, de 24/03/2005 e parágrafo único do artigo 181 do Decreto municipal nº 3.603 de 15/12/2005, fica fixada nos percentuais a seguir relacionados:

- I - Plano de custeio anual previdenciário:
 - a) Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal) 14%
 - b) Servidores Inativos
(% que exceder ao limite máximo do RGPS) 14%
Julgado pelo STF;
 - c) Pensões (% que exceder ao limite máximo do RGPS) 14%
Julgado pelo STF;
 - d) Órgãos Empregadores
(% sobre o total da folha dos servidores ativos) 19,50%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 7

e) Financiamento do Déficit-Técnico
(% sobre a remuneração mensal dos ativos) 4,26%

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de julho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

[Anexos LDO exercício de 2025 comprimido](#)

DECRETO Nº 7.247, DE 1º DE JULHO DE 2024.

“SUBSTITUI MEMBRO NO SEGMENTO QUE ESPECIFICA, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de substituição de membros conselheiros titular e suplente, representantes do segmento Poder Público do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº SMDS nº 2.072/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficas substituídos os membros titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, representantes do segmento Poder Público, desde já nomeados, alterando-se a redação das alíneas “b” e “e” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.998/2023 e alterações, da seguinte forma:

“Art. 1º.....

I –

b) SAÚDE

Titular: ...

Suplente: Luciene de Fatima Dias da Silva

e) EMPREGABILIDADE

Titular: Daniela Mota da Silveira

Suplente: ...”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de julho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 8

DECRETO Nº 7.248, DE 1º DE JULHO DE 2024.

“ALTERA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.895/2023 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS nº 2.071/2024, quanto substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma que segue, desde já nomeados, alterando-se a redação das alíneas “f” do inciso I do art. 1º do Decreto 6.895, de 17 de janeiro de 2023 e alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

...

f) EMPREGABILIDADE

Titular: ...

Suplente: Deise da Silva Corrêa”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de julho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.421, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica exonerada, a partir de 06/07/2024, a servidora pública VANUSA ALEXANDRE DA SILVA – RE 18.572, do cargo em comissão de DIRETOR do Departamento de Administração do Paço e Gestão Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 2.422, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica revogada, a pedido, a designação da Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Gestão de Motoristas do Departamento de Gestão de Frotas, concedida por meio da Portaria nº 80, de 9 de janeiro de 2024, o servidor público GUACIARA FERREIRA DA SILVA – RE 10.064.

PORTARIA Nº 2.423, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica concedida a servidora pública GUACIARA FERREIRA DA SILVA – RE 10.064, licença remunerada do seu cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atividade política, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), combinada com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

A licença ora concedida terá início em 6 de julho de 2024, devendo o servidor retornar as atividades no dia 7/10/2024, independente de notificação.

A concessão da licença fica condicionada a apresentação de cópia do registro de candidatura, até o dia 20/08/2024, sob pena de revogação do benefício e aplicação das medidas disciplinares.

PORTARIA Nº 2.424, DE 1º DE JULHO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 9

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública MARIA LÚCIA DA SILVA SENA – RE nº 14.045, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

A licença de que trata este artigo teve início em 21 de junho de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.425, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), ao servidor público JACI CARNEIRO TEIXEIRA – RE nº 12.762, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II.

A licença de que trata este artigo teve início em 26 de junho de 2024, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.426, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública BENEDITA BATISTA – RE nº 12.578, ocupante do cargo efetivo de Coveiro.

A licença de que trata este artigo teve início em 18 de junho de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.427, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 15/05/2024 a 22/05/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público FELIPE FRANCO DE ALMEIDA – RE nº 11.680, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.428, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 27/05/2024 a 06/06/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público FELIPE FRANCO DE ALMEIDA – RE nº 11.680, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.429, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica nomeada, a senhora SARA CAROLINA DA SILVA ROSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.654.788-6 para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE, Nível Remuneratório CCE III, responsável pelo assessoramento direto ao Secretário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, nos termos do inciso II, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 2.430, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica readaptada de forma temporária, com fundamento no art. 25 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública SANDRA REGINA BISELLI DA CRUZ – RE 13.367, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, devendo exercer as atribuições do cargo de Analista em Gestão Municipal, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 1.696/2019, sem aumento ou redução de vencimento.

A readaptação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/08/2023 data da perícia médica oficial, devendo a servidora ser submetido a nova perícia Médica Oficial, nos termos do art. 27 do Decreto nº 7.125, de 2024, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 2.431, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica readaptada de forma definitiva, com fundamento no art. 30 do Decreto nº 7.125, de 18 de janeiro de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública VALÉRIA DE OLIVEIRA LEITE – RE 16.849, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo exercer as atribuições do cargo de Controlador de Acesso, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 4.959/2024, sem aumento ou redução de vencimento.

Nos termos do parágrafo único do art. 32, do Decreto 7.125/2024, a readaptação definitiva da servidora, dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial, ou seja, a contar de 30/04/2024, devendo a mesma ser submetida a nova perícia, conforme prazo estabelecido no art. 31, de referido Decreto, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 2.432, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica readaptada de forma temporária, com fundamento no art. 25 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública LANI CRISTINA FONSECA DA SILVA SANTOS – RE 14.216, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 10

Escolar, devendo exercer as atribuições do cargo de Agente Administrativo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 6.484/2024, sem aumento ou redução de vencimento.

A readaptação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 06/06/2024 data da perícia médica oficial, devendo a servidora ser submetido a nova perícia Médica Oficial, nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.125, de 2024, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.433, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público GILSONEY MIRANDA – RE 18.810, licença remunerada do seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, para atividade política, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), combinada com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

A licença ora concedida terá início em 6 de julho de 2024, devendo o servidor retornar as atividades no dia 7/10/2024, independente de notificação.

A concessão da licença fica condicionada a apresentação de cópia do registro de candidatura, até o dia 20/08/2024, sob pena de revogação do benefício e aplicação das medidas disciplinares.

PORTARIA Nº 2.434, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica readaptado de forma definitiva, com fundamento no art. 30 do Decreto nº 7.125, de 18 de janeiro de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, o servidor público ALEXANDRE LOPES RITA DE CARVALHO – RE 12.599, ocupante do cargo efetivo de Coveiro, devendo exercer as atribuições do cargo de Controlador de Acesso, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 12.180/22 tendo por apensos os Processos Administrativos nº 9.748/23, nº 6.538/11, nº 6.614/20, nº 9.399/20, nº 1.536/21, nº 4.719/23 e nº 5.969/23/2024, sem aumento ou redução de vencimento.

Nos termos do parágrafo único do art. 32, do Decreto 7.125/2024, a readaptação definitiva do servidor, dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial, ou seja, a contar de 05/06/2024, devendo o mesmo ser submetido a nova perícia, conforme prazo estabelecido no art. 31, de referido Decreto, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2024. Revoga a Portaria nº 2.388/2023.

PORTARIA Nº 2.435, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica readaptado de forma definitiva, com fundamento no art. 30 do Decreto nº 7.125, de 18 de janeiro de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, o servidor público LUIZ RODRIGUES DA SILVA – RE 16.745, ocupante do cargo efetivo de Coveiro, devendo exercer as atribuições do cargo de Controlador de Acesso, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 11.965/2019 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 8.239/2020, sem aumento ou redução de vencimento.

Nos termos do parágrafo único do art. 32, do Decreto 7.125/2024, a readaptação definitiva do servidor, dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial, ou seja, a contar de 22/05/2024, devendo o mesmo ser submetido a nova perícia, conforme prazo estabelecido no art. 31, de referido Decreto, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.436, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública ROSANGELA APARECIDA PISTILA FUJIMOTO – RE 19.314, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar.

PORTARIA Nº 2.437, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica exonerada, a partir de 06/07/2024, a servidora pública KÁTIA TERESA NASCIMENTO BATISTA – RE nº 10.180, do cargo em comissão de DIRETOR do Departamento de Desenvolvimento Empresarial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

PORTARIA Nº 2.438, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Fica exonerada, a partir de 06/07/2024, a servidora pública VANDA MARIA COELHO DO NASCIMENTO – RE nº 16.261, do cargo em comissão de LIDER DE EQUIPE da Secretaria Municipal de Saúde.

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2022
CONVOCAÇÃO PROFESSORES
ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA o candidato relacionado do Concurso Público – Edital nº 03/2022, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, conforme segue:

Professor de Educação Básica II – PEB II - MATEMÁTICA

CL	NOME DO CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NF	DEF
21	SANDRO NOVAES DOS SANTOS	13466	82,50	NÃO

O candidato convocado acima deve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 02/07/2024, sendo 02/07/2024, 03/07/2024, 04/07/2024, 05/07/2024 e 10/07/2024, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Qualificação Cadastral do e-Social; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 01 de julho de 2024. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES ATIVIDADE DE SUPERVISOR DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o regulamento para avaliação de permanência dos servidores designados para as Funções Atividade, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 238/2024 e do Decreto nº 7.243/2024.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo de Avaliação de Permanência dos servidores designados para a Função Atividade de Supervisor de Ensino será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Comissões de Avaliação.
- Todos os atos de tramitação referente aos protocolos individuais, objetos do referido Processo de Avaliação, deverão ser documentados e incluídos, nos respectivos processos administrativos abertos na designação do servidor a função atividade ocupada.
- Não poderão ser tramitados protocolos do referido processo, sem a inclusão da devida documentação que justifique tal movimentação.

II - DOS SERVIDORES A SEREM AVALIADOS

- Os servidores efetivos do Quadro do Magistério, atualmente designados para a **Função Atividade de Supervisor de Ensino**, que terão seu prazo de 02 (dois) anos encerrado em outubro de 2024 deverão ser avaliados neste processo para avaliação de permanência, nos termos do Decreto Municipal nº 7.243/2024.

III - DAS COMISSÕES PARA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

- Para avaliação de permanência de cada função atividade serão instituídas Comissões denominadas “Comissão de Avaliação A e B” organizadas nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.243/2024.

VII - Supervisor de Ensino:

- Comissão de Avaliação A: constituída pelos Diretores de Escola das Unidades Escolares que foram acompanhados pelo mesmo durante este período de 2 (dois) anos;
- Comissão de Avaliação B: constituída pelo Gestor responsável pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Secretário Municipal de Educação.

§1º Os servidores avaliados não participarão do momento das avaliações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 12

§2º É vedada a participação nas comissões de servidores que sejam cônjuge, parente consanguíneo em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do servidor avaliado.

- 1.1. Os servidores avaliadores que estiverem gozando de Licença Prêmio ou Abonada de Aniversário poderão, caso assim o desejem, participar do momento de avaliação junto às comissões de que trata o item 1, das Comissões para Avaliação de Permanência;
- 1.2. Nos casos previstos no item 1.1, o servidor deverá preencher uma declaração de próprio punho manifestando seu desejo de participar da Avaliação de Permanência;

2. Constituem atribuições das Comissões:

- 2.1. Realizar a avaliação por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação de Permanência;
- 2.2. Motivar os critérios empregados na avaliação de permanência preenchendo o espaço correspondente;
- 2.3. Protocolar, no prazo indicado em Edital, o formulário devidamente preenchido na Secretaria Municipal de Educação.

3. O descumprimento dos deveres inerentes à função de avaliador dos membros da Comissão acarretará sua responsabilização administrativa, por descumprimento de dever funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de que trata a Lei Complementar nº 238/2004.

IV - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade passarão por avaliação de permanência de acordo com os critérios de competências gerais e competências específicas, constantes no Formulário de Avaliação de Permanência, realizada pelas Comissões estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 7.243/2024, definindo-se:

- 1.1. Competências Gerais: competências inerentes à missão institucional da Prefeitura Municipal de Cajamar e comuns a todos os servidores designados em função atividade, independentemente do seu campo de atuação;
- 1.2. Competências Específicas: competências inerentes à atribuição da função atividade exercida.

2. Cada competência constante do Formulário de Avaliação de Permanência deve ser avaliada conforme os seguintes conceitos:

- 2.1. Atendeu minimamente (AM), correspondente a 01 (um) ponto: a Comissão entende que o avaliado não atende ou atende de forma mínima à competência descrita, havendo evidências suficientes para reforçar a avaliação mínima ou a ausência de evidência para enquadrar o avaliado em critério diverso;
- 2.2. Atendeu parcialmente (AP), correspondente a 02 (dois) pontos: a Comissão entende que o avaliado atende parcialmente à competência descrita, havendo evidências explícitas quanto às carências do avaliado;
- 2.3. Atendeu suficientemente (AS), correspondente a 03 (três) pontos: a Comissão entende que o avaliado cumpre de forma satisfatória à competência descrita, não havendo evidências explícitas quanto a desempenho carente ou de destaque, por parte do avaliado;
- 2.4. Atendeu com certo destaque (AD), correspondente a 04 (quatro) pontos: a Comissão entende que o avaliado supera as expectativas quanto ao cumprimento e efetivação da competência descrita, havendo evidências quanto a superação;
- 2.5. Atendeu exemplarmente (AE), correspondente a 05 (cinco) pontos: a Comissão entende que, referencialmente, o avaliado se apresenta como exemplo de execução e desempenho da competência descrita, havendo evidências quanto a sua conduta paradigmática.

3. As Comissões, em suas avaliações, mediante a utilização do Formulário de Avaliação de Permanência atribuirão suas notas, nos termos a seguir:

- 3.1. Para Supervisor de Ensino:
 - a) A Comissão de Avaliação A contemplará a escala 10 (dez) a 50 (cinquenta) pontos;
 - b) A Comissão de Avaliação B contemplará a escala 10 (dez) a 50 (cinquenta) pontos.

V - DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os Formulários de Avaliação de Permanência estão organizados em Anexos integrantes do Decreto nº 7.243/2024.
2. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, o Processo Administrativo de cada servidor designado, nos termos do **Decreto nº 7.201/2024**, constando nos autos o formulário de avaliação para envio ao responsável pelo seu preenchimento.

2.5. Supervisor de Ensino:

- a) Comissão de Avaliação A: os Processos Administrativos serão encaminhados pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico para as respectivas Comissões de Avaliação **no dia 22/07/2024 até 9h**, momento em que será realizada a avaliação do servidor designado para função atividade e devolvidos devidamente preenchidos no mesmo dia para o Gestor.
3. Comissão de Avaliação B: os Processos Administrativos deverão ser encaminhados, **no dia 24/07/2024 até 9h** para a Secretaria Municipal de Educação pelo Gestor responsável do Departamento Pedagógico, momento em que será realizada a avaliação do servidor designado para função atividade e devolvidos devidamente preenchidos no mesmo dia.
4. Os formulários deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados no horário e data estipulado neste Edital:
 - 4.1. Pelo Gestor do Departamento Pedagógico no caso do Supervisor de Ensino.
5. O servidor a ser avaliado que não deseje participar do respectivo processo de avaliação, deverá formalizar pedido, através de documento manuscrito, datado e assinado, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação no dia **16/07/2024** das 9h às 16h.
 - 5.1. Neste caso quando os 2 (dois) anos do servidor designado vencer o mesmo deverá retornar ao seu cargo de origem.
6. As avaliações não realizadas no período estabelecido neste Edital, não poderão ser realizadas posteriormente.

VI - DOS RESULTADOS E RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 13

- Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade deverão tomar ciência do resultado final da avaliação, na Secretaria Municipal de Educação, no dia **30/07/2024, das 9h às 16h**.
- Os servidores poderão interpor recurso à Comissão de Recurso, após ciência do resultado da referida avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do mesmo a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação.
- Os servidores efetivos do Quadro do Magistério designados para as Funções Atividade deverão tomar ciência do resultado final da avaliação após recurso, na Secretaria Municipal de Educação, no dia **07/08/2024, das 9h às 16h**.
- A Comissão de Recurso será composta da seguinte forma:
 - Para julgamento do recurso dos Supervisores de Ensino: pelo Gestor responsável pelo Departamento Pedagógico e Secretário Municipal de Educação.
- O quórum de deliberação da Comissão de Recurso será a maioria absoluta de seus membros, podendo resultar na:
 - Manutenção do resultado da Avaliação de Permanência;
 - Encaminhamento para reapreciação.

Parágrafo único. Na hipótese constante no item “b” o recurso deverá ser encaminhado para respectiva Comissão de Avaliação para reapreciação do resultado, devendo ser observado eventuais vícios de procedimento apontados pela Comissão de Recurso.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- É parte integrante deste Edital, o anexo IV do Decreto nº 7.201/2024.
- É de responsabilidade do Diretor de Escola a divulgação do presente Edital junto aos docentes lotados na Unidade Escolar sob sua gestão, bem como zelar pelos prazos que lhe competem.
- Os casos omissos referentes a este Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.
- Para conhecimento de todos, publique-se em edição da Imprensa Oficial do Município e divulgue-se nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Cajamar, 01 de julho de 2024.

Prof.ª Jaqueline Pinto Ferreira Benedito

Secretária Municipal de Educação

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA os candidatos relacionados do Concurso Público – Edital nº 03/2022, o EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

DATA: 03/07/2024 - Quarta-feira

HORÁRIO: Conforme, segue a relação

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

HORÁRIO	NOME DO FUNCIONÁRIO	NÚMERO DO RG	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
09:00	MATEUS APARECIDO GONÇALVES DA ROCHA	45.451.750-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II CIÊNCIAS
	DAIANE NUNES LOPES	36.273.560-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II CIÊNCIAS
	DIEGO LEONARDO MORASSUTTI DESIDERIO	52.358.069-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II CIÊNCIAS
	IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	22.249.010-X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II INGLÊS

Os candidatos convocados devem comparecer para o exame médico admissional, munidos de documento de identificação original com foto, à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 14

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados.

Cajamar, 01 de julho de 2024.
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.550/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de solução de tecnologia educacional com implantação e treinamento para os docentes, licença de uso mensal por aluno com 1 (um) funcionário alocado para suporte técnico, destinada aos alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), das unidades municipais de ensino do Município de Cajamar/SP, conforme especificações constantes no Edital.

CONTRATADA: MPS SERVICE PROCESSAMENTO E COLETA DE DADOS LTDA

Valor (es): EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS – Item 1 R\$ 1.596,59 e Item 2 R\$ 33.323,40; EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES - Item 1 R\$ 577,49 e Item 2 R\$ 9.540,14; EMEB IRAN GONÇALVES - Item 1 R\$ 815,28 e Item 2 R\$ 21.072,15; EMEB MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES - Item 1 R\$ 1.154,98 e Item 2 R\$ 21.790,89; EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE - Item 1 R\$ 917,19 e Item 2 R\$ 18.687,24; EMEB RONALDO PERES GERALDI - Item 1 R\$ 1.053,07 e Item 2 R\$ 22.052,25; EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA - Item 1 R\$ 1.053,07 e Item 2 R\$ 21.692,88; EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO - Item 1 R\$ 1.053,07 e Item 2 R\$ 22.476,96; EMEB LUCY APARECIDA BERTONCINI Item 1 R\$ 1.222,92 e Item 2 R\$ 23.391,72; EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA - Item 1 R\$ 917,19 e Item 2 R\$ 22.052,25; e EMEB MARIA DE LOURDES MATTAR - Item 1 R\$ 951,16 e Item 2 R\$ 20.386,08.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Ata: Hislan Rodrigues RE 11.003

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 25/04/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.466/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso e distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, atendimento de Processos Judiciais e todos os estabelecimentos de saúde municipais sob Administração Direta, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor (es): Lote 1: Item 1 - valor unitário R\$ 5,76; Item 2 - valor unitário R\$ 1,88; Item 3 - valor unitário R\$ 2,85; Item 4 - valor unitário R\$ 0,46; Item 5 - valor unitário R\$ 3,51; Item 6 - valor unitário R\$ 8,40; e Item 7 - valor unitário R\$ 1,89.

Lote 2: Item 1 - valor unitário R\$ 0,20; Item 2 - valor unitário R\$ 30,44; Item 3 - valor unitário R\$ 0,34; Item 4 - valor unitário R\$ 21,55; Item 5 - valor unitário R\$ 0,31; Item 6 - valor unitário R\$ 29,23; Item 7 - valor unitário R\$ 13,77; Item 8 - valor unitário R\$ 0,29; Item 9 - valor unitário R\$ 2,14; e Item 10 - valor unitário R\$ 15,35.

Lote 5: Item 1 - valor unitário R\$ 6,62; Item 2 - valor unitário R\$ 0,12; Item 3 - valor unitário R\$ 3,33; Item 4 - valor unitário R\$ 13,83; Item 5 - valor unitário R\$ 22,15; Item 6 - valor unitário R\$ 20,62; Item 7 - valor unitário R\$ 35,01; Item 8 - valor unitário R\$ 18,60; Item 9 - valor unitário R\$ 5,96; e Item 10 - valor unitário R\$ 4,88.

Lote 18: Item 1 - valor unitário R\$ 1,03; Item 2 - valor unitário R\$ 1,47; Item 3 - valor unitário R\$ 0,61; Item 4 - valor unitário R\$ 0,33; Item 5 - valor unitário R\$ 0,36; Item 6 - valor unitário R\$ 0,31; Item 7 - valor unitário R\$ 0,46; Item 8 - valor unitário R\$ 0,70; Item 9 - valor unitário R\$ 0,80; Item 10 - valor unitário R\$ 0,42; Item 11 - valor unitário R\$ 0,60; Item 12 - valor unitário R\$ 0,50; Item 13 - valor unitário R\$ 0,57; Item 14 - valor unitário R\$ 0,80; Item 15 - valor unitário R\$ 0,52; Item 16 - valor unitário R\$ 0,48; Item 17 - valor unitário R\$ 1,00; Item 18 - valor unitário R\$ 0,33; Item 19 - valor unitário R\$ 6,50; Item 20 - valor unitário R\$ 2,02; Item 21 - valor unitário R\$ 1,00; e Item 22 - valor unitário R\$ 1,01.

Lote 19: Item 1 - valor unitário R\$ 0,53; Item 2 - valor unitário R\$ 0,43; Item 3 - valor unitário R\$ 1,08; Item 4 - valor unitário R\$ 0,18; e Item 5 - valor unitário R\$ 0,99.

Lote 21: Item 1 - valor unitário R\$ 2,10; Item 2 - valor unitário R\$ 0,25; Item 3 - valor unitário R\$ 6,74; Item 4 - valor unitário R\$ 0,19; e Item 5 - valor unitário R\$ 2,85.

Lote 22: Item 1 - valor unitário R\$ 0,51; Item 2 - valor unitário R\$ 2,39; Item 3 - valor unitário R\$ 0,49; Item 4 - valor unitário R\$ 0,54; Item 5 - valor unitário R\$ 6,50; Item 6 - valor unitário R\$ 3,03; Item 7 - valor unitário R\$ 0,40; Item 8 - valor unitário R\$ 15,03; Item 9 - valor unitário R\$ 3,48; Item 10 - valor unitário R\$ 18,89; Item 11 - valor unitário R\$ 1,59; Item 12 - valor unitário R\$ 32,49; Item 13 - valor unitário R\$ 0,51; Item 14 - valor unitário R\$ 8,36; Item 15 - valor unitário R\$ 1,74; Item 16 - valor unitário R\$ 1,47; e Item 17 - valor unitário R\$ 2,11.

Lote 25: Item 1 - valor unitário R\$ 0,23; Item 2 - valor unitário R\$ 5,51; Item 3 - valor unitário R\$ 4,76; e Item 4 - valor unitário R\$ 4,45.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 15

Lote 27: Item 1 - valor unitário R\$ 42,32; Item 2 - valor unitário R\$ 55,79; Item 3 - valor unitário R\$ 74,07; Item 4 - valor unitário R\$ 45,68; Item 5 - valor unitário R\$ 76,92; Item 6 - valor unitário R\$ 6,57; e Item 7 - valor unitário R\$ 98,75.

Lote 29: Item 1 - valor unitário R\$ 1.245,02; Item 2 - valor unitário R\$ 19,47; Item 3 - valor unitário R\$ 15,65; Item 4 - valor unitário R\$ 4,84; Item 6 - valor unitário R\$ 15,9; e Item 7 - valor unitário R\$ 5,13.

Lote 31: Item 1 - valor unitário R\$ 8,26; Item 2 - valor unitário R\$ 3,98; Item 3 - valor unitário R\$ 4,12; Item 4 - valor unitário R\$ 3,19; Item 5 - valor unitário R\$ 1,02; Item 6 - valor unitário R\$ 1,98; Item 7 - valor unitário R\$ 6,87; Item 8 - valor unitário R\$ 2,69; Item 9 - valor unitário R\$ 7,84; Item 10 - valor unitário R\$ 2,60; Item 11 - valor unitário R\$ 2,71; Item 12 - valor unitário R\$ 111,79; e Item 13 - valor unitário R\$ 9,90.

Lote 33: Item 1 - valor unitário R\$ 112,04; Item 2 - valor unitário R\$ 114,87; Item 3 - valor unitário R\$ 222,80; Item 4 - valor unitário R\$ 193,21; Item 5 - valor unitário R\$ 177,26; Item 6 - valor unitário R\$ 20,12; Item 7 - valor unitário R\$ 1.032,18; Item 8 - valor unitário R\$ 1.490,49; Item 9 - valor unitário R\$ 5,03; Item 10 - valor unitário R\$ 3,30; e Item 11 - valor unitário R\$ 8,27.

Lote 34: Item 1 - valor unitário R\$ 4,59; Item 2 - valor unitário R\$ 1,48; Item 4 - valor unitário R\$ 6,98; Item 5 - valor unitário R\$ 5,61; Item 6 - valor unitário R\$ 18,73; Item 7 - valor unitário R\$ 3,17; e Item 8 - valor unitário R\$ 10,75.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: Maria Isabel da Silva Farias RE 15.034

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 10/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.466/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso e distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, atendimento de Processos Judiciais e todos os estabelecimentos de saúde municipais sob Administração Direta, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA SP

Valor (es): Lote 3: Item 1 - valor unitário R\$ 3,55; e Item 2 - valor unitário R\$ 0,066.

Lote 9: Item 1 - valor unitário R\$ 0,048; Item 2 - valor unitário R\$ 1,50; Item 3 - valor unitário R\$ 5,20; Item 4 - valor unitário R\$ 1,60; Item 5 - valor unitário R\$ 0,13; Item 6 - valor unitário R\$ 1,30; Item 7 - valor unitário R\$ 1,81; Item 8 - valor unitário R\$ 0,10; Item 9 - valor unitário R\$ 0,15; e Item 10 - valor unitário R\$ 1,70.

Lote 17: Item 1 - valor unitário R\$ 0,14; Item 2 - valor unitário R\$ 0,14; Item 3 - valor unitário R\$ 0,06; Item 4 - valor unitário R\$ 0,28; Item 5 - valor unitário R\$ 0,45; e Item 6 - valor unitário R\$ 0,12.

Lote 20: Item 1 - valor unitário R\$ 0,22; Item 2 - valor unitário R\$ 0,50; Item 3 - valor unitário R\$ 1,90; Item 4 - valor unitário R\$ 5,20; Item 5 - valor unitário R\$ 0,50; Item 6 - valor unitário R\$ 0,20; Item 7 - valor unitário R\$ 7,00; e Item 8 - valor unitário R\$ 2,89.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: Maria Isabel da Silva Farias RE 15.034

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 10/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.466/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso e distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, atendimento de Processos Judiciais e todos os estabelecimentos de saúde municipais sob Administração Direta, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Valor (es): Lote 12: Item 1 - valor unitário R\$ 0,66; Item 2 - valor unitário R\$ 0,39; Item 3 - valor unitário R\$ 0,92; Item 4 - valor unitário R\$ 3,86; Item 5 - valor unitário R\$ 4,92; Item 6 - valor unitário R\$ 0,39; Item 7 - valor unitário R\$ 0,43; Item 8 - valor unitário R\$ 5,38; Item 9 - valor unitário R\$ 1,96; Item 10 - valor unitário R\$ 7,28; Item 11 - valor unitário R\$ 5,10; Item 12 - valor unitário R\$ 5,12; Item 13 - valor unitário R\$ 1,08; e Item 14 - valor unitário R\$ 5,96.

Lote 16: Item 1 - valor unitário R\$ 0,168; Item 2 - valor unitário R\$ 2,28; Item 3 - valor unitário R\$ 0,072; e Item 4 - valor unitário R\$ 3,68.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: Maria Isabel da Silva Farias RE 15.034

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 10/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.466/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso e distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, atendimento de Processos Judiciais e todos os estabelecimentos de saúde municipais sob Administração Direta, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor (es): Lote 4: Item 1 - valor unitário R\$ 1,10; Item 2 - valor unitário R\$ 27,36; Item 3 - valor unitário R\$ 36,97; Item 4 - valor unitário R\$ 63,20; Item 5 - valor unitário R\$ 0,23; Item 6 - valor unitário R\$ 2,32; e Item 7 - valor unitário R\$ 0,54.

Lote 6: Item 1 - valor unitário R\$ 10,02; Item 2 - valor unitário R\$ 4,58; Item 3 - valor unitário R\$ 10,16; Item 4 - valor unitário R\$ 16,26; Item 5 - valor unitário R\$ 19,05; Item 6 - valor unitário R\$ 0,56; Item 7 - valor unitário R\$ 1,77; Item 8 - valor unitário R\$ 4,01; Item 9 - valor unitário R\$ 36,39; Item 10 - valor unitário R\$ 31,42; Item 11 - valor unitário R\$ 3,54; e Item 12 - valor unitário R\$ 1,22.

Lote 7: Item 1 - valor unitário R\$ 17,55; Item 2 - valor unitário R\$ 2,01; Item 3 - valor unitário R\$ 5,04; Item 4 - valor unitário R\$ 0,72; Item 5 - valor unitário R\$ 0,61; Item 6 - valor unitário R\$ 0,38; Item 7 - valor unitário R\$ 0,42; Item 8 - valor unitário R\$ 0,71; Item 9 - valor unitário R\$ 16,85; Item 10 - valor unitário R\$ 0,29; Item 11 - valor unitário R\$ 2,30; Item 12 - valor unitário R\$ 24,62; Item 13 - valor unitário R\$ 0,42; Item 14 - valor unitário R\$ 0,80; Item 15 - valor unitário R\$ 1,12; Item 16 - valor unitário R\$ 0,44; e Item 17 - valor unitário R\$ 3,21.

Lote 8: Item 1 - valor unitário R\$ 2,87; Item 2 - valor unitário R\$ 0,55; Item 3 - valor unitário R\$ 6,48; Item 4 - valor unitário R\$ 0,38; Item 5 - valor unitário R\$ 1,87; Item 6 - valor unitário R\$ 11,05; Item 7 - valor unitário R\$ 0,95; e Item 8 - valor unitário R\$ 11,92.

Lote 11: Item 1 - valor unitário R\$ 11,89; Item 2 - valor unitário R\$ 9,47; Item 3 - valor unitário R\$ 5,96; e Item 4 - valor unitário R\$ 4,72.

Lote 13: Item 1 - valor unitário R\$ 22,10; Item 2 - valor unitário R\$ 17,83; e Item 3 - valor unitário R\$ 10,12.

Lote 15: Item 1 - valor unitário R\$ 0,23; Item 2 - valor unitário R\$ 0,20; Item 3 - valor unitário R\$ 0,19; e Item 4 - valor unitário R\$ 13,27.

Lote 24: Item 1 - valor unitário R\$ 0,52; Item 2 - valor unitário R\$ 10,69; Item 3 - valor unitário R\$ 2,15; Item 4 - valor unitário R\$ 0,99; Item 5 - valor unitário R\$ 0,28; Item 6 - valor unitário R\$ 3,02; Item 7 - valor unitário R\$ 0,24; Item 8 - valor unitário R\$ 4,97; Item 9 - valor unitário R\$ 4,74; Item 10 - valor unitário R\$ 2,20; Item 11 - valor unitário R\$ 1,44; Item 12 - valor unitário R\$ 1,12; Item 13 - valor unitário R\$ 1,21; Item 14 - valor unitário R\$ 0,59; Item 15 - valor unitário R\$ 6,71; Item 16 - valor unitário R\$ 1,72; e Item 17 - valor unitário R\$ 0,71.

Lote 28: Item 1 - valor unitário R\$ 1,17; Item 2 - valor unitário R\$ 14,21; e Item 3 - valor unitário R\$ 7,96.

Lote 30: Item 1 - valor unitário R\$ 2,11; Item 2 - valor unitário R\$ 4.372,34; Item 3 - valor unitário R\$ 10.177,11; Item 4 - valor unitário R\$ 12,05; Item 5 - valor unitário R\$ 4,94; Item 6 - valor unitário R\$ 3,47; Item 7 - valor unitário R\$ 3,51; Item 8 - valor unitário R\$ 0,16; Item 9 - valor unitário R\$ 1,77; Item 10 - valor unitário R\$ 8,24; e Item 11 - valor unitário R\$ 3,83.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: Maria Isabel da Silva Farias RE 15.034

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 10/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.466/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso e distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, atendimento de Processos Judiciais e todos os estabelecimentos de saúde municipais sob Administração Direta, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Valor (es): Lote 10: Item 1 - valor unitário R\$ 0,75; Item 2 - valor unitário R\$ 10,13; Item 3 - valor unitário R\$ 3,36; Item 4 - valor unitário R\$ 31,44; Item 5 - valor unitário R\$ 1,31; Item 6 - valor unitário R\$ 19,77; Item 7 - valor unitário R\$ 8,95; Item 8 - valor unitário R\$ 5,01; Item 9 - valor unitário R\$ 1,22; Item 10 - valor unitário R\$ 18,44; Item 11 - valor unitário R\$ 8,81; Item 12 - valor unitário R\$ 3,60; Item 13 - valor unitário R\$ 2,54; Item 14 - valor unitário R\$ 1,17; Item 15 - valor unitário R\$ 1,52; Item 16 - valor unitário R\$ 3,00; Item 17 - valor unitário R\$ 3,58; Item 18 - valor unitário R\$ 9,85; Item 19 - valor unitário R\$ 16,98; Item 20 - valor unitário R\$ 0,30; Item 21 - valor unitário R\$ 2,10; Item 22 - valor unitário R\$ 11,85; Item 23 - valor unitário R\$ 0,40; Item 24 - valor unitário R\$ 9,07; e Item 25 - valor unitário R\$ 1,29.

Lote 14: Item 1 - valor unitário R\$ 21,29; Item 2 - valor unitário R\$ 0,29; Item 3 - valor unitário R\$ 1,28; Item 4 - valor unitário R\$ 0,54; Item 5 - valor unitário R\$ 14,00; e Item 6 - valor unitário R\$ 0,42.

Lote 23: Item 1 - valor unitário R\$ 0,54; Item 2 - valor unitário R\$ 1,87; Item 3 - valor unitário R\$ 0,62; Item 4 - valor unitário R\$ 0,92; Item 5 - valor unitário R\$ 0,78; Item 6 - valor unitário R\$ 1,35; Item 7 - valor unitário R\$ 1,82; e Item 8 - valor unitário R\$ 0,58.

Lote 26: Item 1 - valor unitário R\$ 53,53; Item 2 - valor unitário R\$ 39,69; Item 3 - valor unitário R\$ 52,03; e Item 4 - valor unitário R\$ 48,70.

Lote 32: Item 1 - valor unitário R\$ 138,32; Item 2 - valor unitário R\$ 34,91; Item 3 - valor unitário R\$ 4,41; Item 4 - valor unitário R\$ 95,08; Item 5 - valor unitário R\$ 1,58; Item 6 - valor unitário R\$ 44,87; Item 7 - valor unitário R\$ 9,45; Item 8 - valor unitário R\$ 1.885,37; Item 9 - valor unitário R\$ 170,46; Item 10 - valor unitário R\$ 0,31.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: Maria Isabel da Silva Farias RE 15.034

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 10/06/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.972/2023

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e paramentos funerários para uso no Velório Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: GENESIS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Valor (es): item 1 - valor unitário R\$ 71,30; item 2 - valor unitário R\$ 39,38; item 3 - valor unitário R\$ 85,90; item 4 - valor unitário R\$ 28,90; item 6 - valor unitário R\$ 72,77; item 7 - valor unitário R\$ 75,00; item 8 - valor unitário R\$ 147,50; item 9 - valor unitário R\$ 25,60; item 10 - valor unitário R\$ 41,64; item 11 - valor unitário R\$ 29,80; item 12 - valor unitário R\$ 42,70; item 13 - valor unitário R\$ 41,84; item 14 - valor unitário R\$ 37,80; item 15 - valor unitário R\$ 46,90; item 16 - valor unitário R\$ 73,90; item 17 - valor unitário R\$ 29,79; item 18 - valor unitário R\$ 76,57; item 19 - valor unitário R\$ 33,60; item 20 - valor unitário R\$ 35,30; item 21 - valor unitário R\$ 32,79; item 22 - valor unitário R\$ 136,00; item 24 - valor unitário R\$ 121,00; item 25 - valor unitário R\$ 66,90; item 26 - valor unitário R\$ 390,00; item 27 - valor unitário R\$ 20,00; item 28 - valor unitário R\$ 420,00; item 29 - valor unitário R\$ 477,46; item 30 - valor unitário R\$ 635,00; item 31 - valor unitário R\$ 47,90; item 32 - valor unitário R\$ 31,30; item 33 - valor unitário R\$ 24,70; item 34 - valor unitário R\$ 21,75; item 35 - valor unitário R\$ 108,60; item 36 - valor unitário R\$ 6,30; item 37 - valor unitário R\$ 41,19; item 38 - valor unitário R\$ 37,00; item 39 - valor unitário R\$ 49,70; item 40 - valor unitário R\$ 94,40; item 41 - valor unitário R\$ 27,90; item 42 - valor unitário R\$ 20,50; item 43 - valor unitário R\$ 95,45; item 44 - valor unitário R\$ 100,70; item 45 - valor unitário R\$ 82,90; item 46 - valor unitário R\$ 90,00; item 47 - valor unitário R\$ 86,70; item 48 - valor unitário R\$ 72,30; item 49 - valor unitário R\$ 52,00; item 50 - valor unitário R\$ 52,00; item 51 - valor unitário R\$ 52,00; item 53 - valor unitário R\$ 5.265,00; item 54 - valor unitário R\$ 737,00.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Pública que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: João de Sousa da Fonseca – RE: 18.515

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 07/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.972/2023

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e paramentos funerários para uso no Velório Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: CENTRAL MULTT LTDA

Valor (es): item 05 - valor unitário R\$ 7,44; item 23 – valor unitário R\$ 7,59.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Pública que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: João de Sousa da Fonseca – RE: 18.515

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 07/06/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.972/2023

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e paramentos funerários para uso no Velório Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital.

CONTRATADA: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Valor (es): item 52 – valor unitário R\$ 4.570,00.

O fornecimento dos itens contratados será diretamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestão Pública que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Fiscal de Ata: João de Sousa da Fonseca – RE: 18.515

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 07/06/2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato de Termo de Colaboração

Processo Administrativo: nº 3.361/2024

OSC: Hácali – Há um Caminho à Liberdade

Termo de Colaboração SMDS nº 001/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1228

Sexta-feira, 01 de julho de 2024

Página | 18

Recurso: Municipal Valor Global: R\$ 165.000,00

Vigência: 01/07/2024 a 31/08/2024

Objeto: tem por objeto a execução do Serviço de Alojamento Provisório, com a finalidade de promover apoio e proteção para pessoas em situação de rua, no período de baixas temperaturas, com a oferta de alojamento provisório, atenções e provisões materiais.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 1º Quadrimestre / 2024

Data: 01/07/2024 14:32:18
Usuário: /299***111:18
(Página: 1/1) Sistema: CECAM

LRF - art 43	R\$	1º Quadrimestre	%
QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF			
Receita Corrente Líquida	975.347.345,66		100,0000
Despesas Totais com Pessoal	17.861.720,00		1,8313
Limite Máximo (art. 20 LRF)	58.529.340,73		6,0000
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	55.594.798,70		5,7000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Dívida Consolidada Líquida			
SALDO LÍQUIDO			0,0000
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Concessões de Garantias			
Montante	0,00		0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)			
Realizadas no Período	0,00		0,0000
Limite Legal (art. 1º Res. nº 43 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias			
Saldo Devedor	0,00		0,0000
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00		0,0000
Excesso a Regularizar	0,00		0,0000

CAJAMAR, 30 de Abril de 2024

PRESIDENTE

CONTADOR

CLEBER CANDIDO SILVA
RG 18.280.218-7

FERNANDO LANZA BIANCHI
CRC 15P180386-0-0

VALDEMAR PRADO GOMES
CONTROLADOR INTERNO



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022